



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformoso@hotmail.com

LEI Nº 560 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Formoso, para o período 2018 a 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que confere o artigo 80 incisos III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

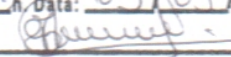
Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo os programas, com seus objetivos e metas da Administração Pública Municipal, constantes dos anexos I a III.

Art. 2º O plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal:

- I – garantir aos alunos das escolas municipais melhoria no ensino público;
- II – garantir aos munícipes acessos e melhores condições de saúde;
- III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- IV – procurar solução aos problemas sociais da população;
- V – integrar a área rural e oferecer condições de apoio ao homem do campo;
- VI – garantir o direito a acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda;
- VII – manter a política de valorização dos recursos humanos e o poder aquisitivo do servidor público municipal.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias, constituem o conjunto de projetos estratégicos definidos no PPA.

Protocolado às fls. 43 do livro próprio
às 10:05 h, Data: 09/01/2018


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformoso@hotmail.com

Art. 4º Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA.

Art. 5º A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação do Órgão Central de Planejamento e Orçamento Municipal, ao qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Parágrafo único. O órgão central de Planejamento e Orçamento estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual.

Art. 7º Os projetos estratégicos estabelecidos no PPA serão objeto da alocação prioritária de recursos e serão gerenciados intensivamente, por meio do detalhamento, pelos respectivos coordenadores das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios mensais de monitoramento, sob apoio e orientação do Órgão Central de Planejamento e Orçamento.

Art. 8º As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos anexos dessa lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira destes programas e ações e à apuração dos indicadores definidos e a definir no plano.

Parágrafo único. O Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecerá as restrições orçamentárias cabíveis em relação às unidades inadimplentes com as informações de monitoramento dos programas e ações do plano.

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, concomitantemente à Proposta de Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de revisão do PPA e conterà:

15/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformoso@hotmail.com

I – demonstrativo atualizados dos Anexos do PPA, que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações;

II – *Demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração; e*

III - relatório de avaliação do PPA por programa, demonstrando os principais resultados alcançados, a apuração dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

§ 1º Os demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo adotarão uma perspectiva de planejamento de quatro anos e servirão como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do projeto de lei de revisão anual ou nos projetos de créditos adicionais.

Art. 10. Integram o PPA os seguintes anexos:

I – Anexo I - Programas Setoriais Identificação de Programas;

II – Anexo II - Programa Setorial Identificação de Ações;

III – Anexo III – Relações de Ações Integrantes dos Programas;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formoso - MG, 29 de dezembro de 2017.


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal


Eliandro Castro
Chefe Gabinete